

**DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2003**

Amplia os limites da Estação Ecológica do Taim, nos Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam incorporadas aos limites da Estação Ecológica do Taim, criada pelo Decreto nº 92.963, de 21 de julho de 1986, as áreas com superfície aproximada de setenta e sete mil, quinhentos e quarenta hectares, descritas a partir das cartas topográficas, na escala 1:50.000, MI n.º- 3030-2, 3031-1, 3030-4, 3031-3, 3034-1, 3034-2, 3034-3, 3034-4 e 3036-2, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro, com os seguintes memoriais descritivos:

I - Área I: começa no ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E=350697 e N=6383476 (Ponto A), situado no limite da Estação Ecológica do Taim; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E=348656 e N=6386503 (Ponto B), E=350239 e N=6390869 (Ponto C), atingindo novamente o limite da unidade no ponto de c.p.a. E=349915 e N=6393899 (Ponto D); daí, segue pelo limite da unidade, no rumo S, até o ponto A, fechando o polígono, perfazendo uma área aproximada de um mil e setecentos hectares; e

II - Área II: começa no ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E=351278 e N=6398596 (Ponto 1), situado no limite da Estação Ecológica do Taim; daí, segue por linhas retas, passando pelos pontos de c.p.a. E=351675 e N=6400838 (Ponto 2), E=351861 e N=6400751 (Ponto 3), E=351916 e N=6400541 (Ponto 4), E=352160 e N=6400174 (Ponto 5), E=352251 e N=6400066 (Ponto 6), E=352358 e N=6400003 (Ponto 7), E=352445 e N=6399959 (Ponto 8), E=352565 e N=6399923 (Ponto 9), E=352651 e N=6399902 (Ponto 10), E=352691 e N=6399898 (Ponto 11), E=352775 e N=6399900 (Ponto 12), E=352925 e N=6399896 (Ponto 13), E=353026 e N=6399890 (Ponto 14), E=353079 e N=6399879 (Ponto 15), E=353125 e N=6399854 (Ponto 16), E=353142 e N=6399833 (Ponto 17), E=353215 e N=6399780 (Ponto 18), E=353359 e N=6399730 (Ponto 19), E=353578 e N=6399690 (Ponto 20), E=353795 e N=6399643 (Ponto 21), E=354124 e N=6399631 (Ponto 22), E=354235 e N=6399658 (Ponto 23), E=354309 e N=6399692 (Ponto 24), E=354417 e N=6399705 (Ponto 25), E=354501 e N=6399711 (Ponto 26), E=354570 e N=6399734 (Ponto 27), E=354650 e N=6399773 (Ponto 28), E=354713 e N=6399813 (Ponto 29), E=354778 e N=6399872 (Ponto 30), E=354841 e N=6399967 (Ponto 31), E=354907 e N=6400070 (Ponto 32), E=354913 e N=6400086 (Ponto 33), E=354967 e N=6400027 (Ponto 34), E=354995 e N=6400053 (Ponto 35), E=354940 e N=6400107 (Ponto 36), E=354979 e N=6400160 (Ponto 37), E=355683 e N=6401226 (Ponto 38), E=356618 e N=6401017 (Ponto 39), E=356798 e N=6400888 (Ponto 40), E=356940 e N=6400838 (Ponto 41), E=

357224 e N=6400810 (Ponto 42), E=357566 e N=6400996 (Ponto 43), E=357751 e N=6401327 (Ponto 44), E=359653 e N=6401330 (Ponto 45), E=359616 e N=6397600 (Ponto 46), E=359304 e N=6396317 (Ponto 47), E=359810 e N=6396195 (Ponto 48), E=359534 e N=6394914 (Ponto 49), E=359625 e N=6394152 (Ponto 50), E=359598 e N=6393896 (Ponto 51), E=359630 e N=6393758 (Ponto 52), E=359697 e N=6393353 (Ponto 53), E=360091 e N=6391434 (Ponto 54), E=358913 e N=6391342 (Ponto 55), E=358791 e N=6390680 (Ponto 56), E=359281 e N=6390063 (Ponto 57), E=359468 e N=6390114 (Ponto 58), E=359676 e N=6389910 (Ponto 59), E=359821 e N=6389523 (Ponto 60), E=359999 e N=6388843 (Ponto 61), E=360033 e N=6388274 (Ponto 62), E=359978 e N=6386847 (Ponto 63), E=360080 e N=6386752 (Ponto 64), E=360182 e N=6385834 (Ponto 65), E=360225 e N=6385248 (Ponto 66), E=360204 e N=6384565 (Ponto 67), E=359595 e N=6384678 (Ponto 68), E=359834 e N=6382944 (Ponto 69), E=359835 e N=6382944 (Ponto 70), E=360664 e N=6382892 (Ponto 71), atingindo a linha costeira, no ponto de c.p.a. E=365179 e N=6382574 (Ponto 72); daí, segue em linha reta, no rumo S, até atingir o ponto de c.p.a. E=298482 e N=6279627 (Ponto 73); daí, segue em linha reta, no rumo NW, até a margem do Banhado do Salis, no ponto de c.p.a. E=295663 e N=6282795 (Ponto 74); daí, segue, no rumo NE, acompanhando a margem do Banhado do Salis, passando pelos pontos de c.p.a. E=295791 e N=6282896 (Ponto 75), E=295956 e N=6282978 (Ponto 76), E=296085 e N=6282997 (Ponto 77), E=296185 e N=6283033 (Ponto 78), E=296250 e N=6283134 (Ponto 79), E=296460 e N=6283491 (Ponto 80), E=296460 e N=6284050 (Ponto 81), E=296479 e N=6284234 (Ponto 82), E=296671 e N=6284554 (Ponto 83), E=297002 e N=6285058 (Ponto 84), E=297240 e N=6285343 (Ponto 85), E=297377 e N=6285572 (Ponto 86), E=297506 e N=6285764 (Ponto 87), E=297634 e N=6285920 (Ponto 88), E=297772 e N=6286048 (Ponto 89), E=298068 e N=6286302 (Ponto 90), E=298371 e N=6286751 (Ponto 91), E=298664 e N=6287154 (Ponto 92), E=298893 e N=6287603 (Ponto 93), E=299104 e N=6288016 (Ponto 94), E=299315 e N=6288575 (Ponto 95), E=299453 e N=6288822 (Ponto 96), E=299636 e N=6289088 (Ponto 97), E=299792 e N=6289289 (Ponto 98), E=299975 e N=6289436 (Ponto 99), E=300076 e N=6289564 (Ponto 100), E=300150 e N=6289775 (Ponto 101), E=300169 e N=6289992 (Ponto 102), E=300269 e N=6290257 (Ponto 103), atingindo a Lagoa Mangueira, no ponto de c.p.a. E=300435 e N=6290490 (Ponto 104); daí, segue, no rumo SE, passando pelos pontos de c.p.a. E=300455 e N=6290327 (Ponto 105), E=300522 e N=6290197 (Ponto 106), E=300678 e N=6289971 (Ponto 107), E=300741 e N=6289992 (Ponto 108), E=301248 e N=6290318 (Ponto 109); daí, segue, no rumo E, até atingir o ponto de c.p.a. E=302609 e N=6289274 (Ponto 110); daí, segue por linhas retas, no rumo NE, passando pelos pontos de c.p.a. E=304756 e N=6291423 (Ponto 111), E=306997 e N=6293286 (Ponto 112), E=309491 e N=6295997 (Ponto 113), E=311643 e N=6300348 (Ponto 114), E=318442 e N=6305882 (Ponto 115), E=322775 e N=6311771 (Ponto 116), E=327923 e N=6317998 (Ponto 117), E=332560 e N=6325303 (Ponto 118), E=337343 e N=6332166 (Ponto 119), E=338981 e N=6333914 (Ponto 120), E=340806 e N=6334987 (Ponto 121), E=344878 e N=6345428 (Ponto 122), E=345595 e N=6346197 (Ponto 123), E=347494 e N=6357376 (Ponto 124), E=349690 e N=361122 (Ponto 125), atingindo o ponto de c.p.a. E=349501 e N=6364392 (Ponto 126); daí, segue, no rumo NW, até atingir o ponto de c.p.a. E=346185 e N=6365662 (Ponto 127); deste ponto, segue, no rumo N, até atingir o ponto localizado no limite da Estação Ecológica do Taim, de c.p.a. E=346207 e N=6365766 (Ponto 128); daí, segue, no rumo N, até atingir o ponto inicial deste perímetro, fechando o polígono, perfazendo uma área aproximada de setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta hectares.

Parágrafo único. O subsolo integra os limites da Estação Ecológica do Taim.

Art. 2º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os imóveis particulares constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites descritos no art. 1º deste Decreto, nos termos dos arts. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Marina Silva